



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 190/2020 ANO XI Divulgação: terça-feira, 20 de outubro de 2020 Publicação: quarta-feira, 21 de outubro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Institui e regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMMG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, que limita os gastos públicos e impõe aos órgãos uma atuação com o menor custo operacional possível;

CONSIDERANDO a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, facultando aos Tribunais editar atos normativos complementares, de acordo com as suas necessidades específicas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 23.674, de 9 de julho de 2020, que estabelece princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, em especial a implantação dos diversos sistemas de transmissão e tramitação eletrônica de processos judiciais e administrativos, que possibilita a realização de atividades de forma remota;

CONSIDERANDO a importância de políticas que possibilitam a conciliação do trabalho com o convívio familiar, como forma de se conferir a especial proteção do Estado à família, prevista no art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das unidades judiciárias e administrativas, à melhoria do clima organizacional e ao aumento da motivação dos servidores e de seu comprometimento com os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO a experiência com o teletrabalho durante o período da pandemia da Covid-19 e os resultados obtidos nas pesquisas realizadas junto aos servidores, gestores e magistrados da Justiça Militar de Minas Gerais relativas a essa experiência;

CONSIDERANDO o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho dos servidores – por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito à diversidade e do aumento da qualidade de vida – possibilitado pelo teletrabalho;

CONSIDERANDO os demais benefícios diretos e indiretos do regime de teletrabalho para a Administração, para os servidores e para a sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal na sessão administrativa, por videoconferência, realizada no dia 7 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o teletrabalho, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I
DO TELETRABALHO**

Art. 2º As atividades dos servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG) poderão ser executadas, em parte ou em sua totalidade, fora das dependências do Tribunal, de forma remota, com a possibilidade de utilização de tecnologias de informação e de comunicação, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes desta Resolução.

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da JMEMG.

§ 2º O teletrabalho é destinado tanto às atividades em que seja possível a mensuração objetiva do desempenho, definidas pelo gestor da unidade, por meio de metas estabelecidas em Plano de Trabalho, quanto àquelas desempenhadas em função da demanda, hipótese em que a aferição da produtividade se dará por critérios não quantitativos, como o cumprimento das tarefas ou a execução dos projetos delegados ao servidor.

§ 3º O local utilizado para a realização do teletrabalho deve ser adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço realizado.

§ 4º O regime de teletrabalho possui caráter especial e complementar, permanecendo, como regra, o trabalho realizado presencialmente nas dependências do Tribunal.

§ 5º A realização do teletrabalho é facultativa, no interesse da Administração, a critério e em benefício das unidades judiciárias e administrativas, não constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

§ 6º A forma de participação do servidor em regime de teletrabalho não deve obstruir o convívio laboral, a cooperação e a integração do servidor no ambiente da instituição; nem o convívio social de um modo geral, o direito ao tempo livre e aos afastamentos regulamentares.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho remoto realizado fora das dependências do Tribunal, com a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos e de comunicação;

II - teletrabalhador: servidor ou gestor que exerce suas atividades total ou parcialmente em regime de teletrabalho;

III - teletrabalho parcial: modalidade de trabalho na qual o teletrabalhador cumpre parte de sua jornada de forma remota;

IV - teletrabalho integral: modalidade de trabalho remoto na qual o teletrabalhador trabalha exclusivamente fora das dependências do Tribunal, por determinado período estabelecido, comparecendo ao órgão somente em caso de necessidade ou convocação;

V - teletrabalho permanente: modalidade de teletrabalho na qual os teletrabalhadores não estão sujeitos às regras de revezamento;

VI - unidade: subdivisão administrativa ou judiciária da JMEMG dotada de gestor ou servidor efetivo que coordene suas atividades;

VII - gestor da unidade: responsável pela coordenação da execução das atividades dos servidores lotados na unidade;

VIII - superior imediato: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor ou gestor com vínculo de subordinação.

Art. 4º O teletrabalho tem como objetivos:

I - aumentar, quando possível, levando em consideração a natureza do serviço, a produtividade em termos quantitativos;

II - gerar economia ao erário, ao reduzir o consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no âmbito da Justiça Militar;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera;

IV - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

V - promover meios a fim de atrair os servidores para as ações da JMEMG, motivando-os a se envolverem nas atividades realizadas e a se comprometerem com os objetivos da instituição;

VI - possibilitar a melhoria da qualidade de vida e de trabalho dos servidores, permitindo maior convívio familiar;

VII - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

VIII - facilitar a realização do trabalho pelos servidores com dificuldade de deslocamento;

IX - respeitar a diversidade dos servidores.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º Compete ao gestor da unidade, considerando o interesse da Administração, indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as diretrizes que seguem.

I - O teletrabalho poderá ser permitido, inclusive fora da sede de jurisdição da JMEMG, desde que os servidores interessados não incidam em alguma das seguintes vedações:

a) estejam em estágio probatório;

b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação ou estejam respondendo a processo disciplinar, salvo no interesse da Administração.

II - O gestor de unidade poderá usufruir do regime de teletrabalho parcial, desde que autorizado pelo seu superior imediato e que não haja prejuízo para a Administração, levando em conta o que segue:

a) deverá apresentar-se no setor sob sua responsabilidade, quando tiver subordinados, pelo menos duas vezes por semana, preferencialmente em dias espaçados, a fim de ter contato regular com os servidores da sua unidade;

b) quando não optar pela utilização de dias predefinidos para o trabalho presencial, deverá comunicar aos seus subordinados e ao superior imediato, preferencialmente até o dia anterior, a data em que exercerá trabalho presencial;

c) não poderá exercer o teletrabalho fora da região metropolitana de Belo Horizonte;

d) deverá dirigir-se imediatamente à sua unidade em caso de convocação por seu superior imediato ou da notificação dessa necessidade por parte dos seus subordinados, não se lhe aplicando o inciso IV do art. 9º desta Resolução.

III - A quantidade de servidores em teletrabalho poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) de todo o pessoal disponível na unidade;

IV - O gestor que mantiver quantitativo abaixo do estipulado no inciso anterior, mesmo havendo em sua unidade servidores aptos interessados em número suficiente, deverá apresentar justificativa, a ser avaliada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, que emitirá parecer para subsidiar a decisão do presidente;

V - A quantidade especificada no inciso III poderá ser ultrapassada mediante definição do gestor, com aprovação do seu superior imediato;

VI - A Comissão de Gestão do Teletrabalho poderá instruir o parecer de que trata o inciso IV com relatórios técnicos de outras áreas do Tribunal;

VII - Quando a unidade for composta por apenas um servidor que não se encontre nas situações previstas no inciso I do art. 5º desta Resolução, este poderá realizar o teletrabalho;

VIII - O período de atuação do servidor no regime de teletrabalho será de no máximo 3 (três) meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que justificada e no interesse da Administração, garantindo-se o revezamento entre os servidores da unidade interessados;

IX - o sistema de revezamento poderá ser:

a) diário – quando a política de revezamento ocorrer em relação aos dias da semana;

b) por período – quando o revezamento ocorrer de forma semanal, quinzenal, mensal ou trimestral.

X - Em quaisquer dos sistemas de revezamento, o prazo de atuação em teletrabalho poderá ser renovado, automaticamente, se assim o entender o gestor, caso não haja outros servidores na unidade interessados ou que atendam aos critérios necessários para sua inclusão no regime;

XI - O servidor que mudar de unidade deverá exercer suas atividades presencialmente até o pleno domínio de suas atribuições, quando então poderá participar da escala de teletrabalho;

XII - Poderá participar do sistema de teletrabalho permanente o servidor:

a) que seja o único efetivo na unidade;

b) de unidade que não possua outro servidor interessado ou apto a entrar em regime de teletrabalho;

c) assessor de magistrado;

d) que se encontre em outros casos entendidos como pertinentes pelo gestor, desde que haja a anuência do seu superior imediato.

XIII - A realização do teletrabalho está condicionada à declaração do teletrabalhador de que recebeu orientações e compreendeu esta resolução e as portarias que a regulamentam;

XIV - O pleno poderá deferir pedido de autorização de servidor para a realização do teletrabalho fora da jurisdição da JMEMG ou no exterior através de encaminhamento via presidente ou corregedor.

Parágrafo único. O período de atuação previsto no inciso VIII, quando autorizado para o exterior, será de até 1 (um) ano, permitida a prorrogação.

Art. 6º A meta de desempenho individual a ser alcançada pelo servidor em regime de teletrabalho e o prazo para sua execução serão expressamente definidos pelo gestor da unidade, mediante elaboração, em conjunto com o teletrabalhador, de Plano de Trabalho, devendo ser suficiente para atender às necessidades da unidade e observar a equidade na distribuição das tarefas entre os servidores.

§ 1º A meta de desempenho individual estipulada aos servidores em regime de teletrabalho deverá almejar o aumento da produtividade, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º O presidente e o corregedor, por meio de Portaria Conjunta, regulamentarão a forma pela qual será mantida a comunicação entre o teletrabalhador e a Administração, e a forma de compensação na hipótese de não cumprimento da meta individual, entre outros temas.

Art. 7º O alcance da meta de desempenho individual equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A produtividade máxima será estipulada com base na jornada habitual do teletrabalhador.

§ 2º Não será considerada déficit de produtividade a impossibilidade de cumprimento da meta de desempenho individual por razões técnicas ou de doença, v.g., verificada pelo gestor da unidade.

§ 3º Para exercer trabalho extraordinário, o teletrabalhador deverá ser expressamente autorizado pelo presidente.

§ 4º Não serão consideradas serviço extraordinário as horas trabalhadas para o alcance das metas previamente estipuladas, exceto quando, diante da necessidade da Administração, houver aumento dessa meta e, para sua execução, se ultrapassar o previsto no § 1º do art. 7º desta Resolução.

§ 5º Durante o regime do teletrabalho, o servidor terá a garantia da irredutibilidade das vantagens, dos acréscimos pecuniários e dos demais direitos a que faça jus, exceto em relação ao auxílio-transporte.

§ 6º O teletrabalhador fará jus ao auxílio-transporte relativo somente aos dias em que comparecer ao Tribunal, mediante registro de sua presença no ponto eletrônico, nos termos da Portaria referida no § 2º do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º O teletrabalho poderá ser suspenso nos casos de:

I - designação do servidor em teletrabalho para o exercício de substituição em cargo comissionado ou de provimento efetivo;

II - necessidade de retorno do servidor ao trabalho presencial por motivo de redução temporária da força de trabalho que possa comprometer as atividades presenciais da unidade;

III - verificação, pelo gestor da unidade, ou denúncia identificada, de descumprimento das disposições contidas no art. 10 desta Resolução;

IV - interrupção das condições físicas ou técnicas do local de trabalho do teletrabalhador suficiente para prejudicar sua produtividade, sua saúde ou a segurança das informações sigilosas sob sua responsabilidade.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o teletrabalhador deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, que poderá suspender temporariamente o teletrabalho, justificando a excepcionalidade da medida, e levar os fatos a conhecimento das autoridades responsáveis, para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2º Sem prejuízo do regime de teletrabalho, o servidor pode, sempre que entender conveniente ou necessário, mediante anuência do gestor da unidade, prestar serviços nas dependências do órgão de lotação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS GESTORES E DOS TELETRABALHADORES

Art. 9º São deveres do gestor da unidade, com relação ao teletrabalho:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor ao regime de teletrabalho, mantendo contato regular, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

II - aferir e monitorar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;

III - apresentar relatório trimestral à Comissão de Gestão do Teletrabalho, informando a relação de servidores e gestores participantes, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, assim como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade;

IV - convocar o servidor em trabalho remoto para comparecimento às dependências da unidade, quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em menos tempo, quando a urgência o justificar.

§ 1º A convocação, na hipótese do inciso IV deste artigo, ocorrerá quando a questão que a tiver motivado não puder ser solucionada por videoconferência.

§ 2º As convocações para videoconferência poderão ocorrer com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando a videoconferência ocorrer dentro do período previsto na Portaria de que trata o § 2º do art. 6º desta Resolução; e com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, quando ocorrer fora do horário previsto na referida Portaria.

§ 3º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica ao servidor que possuir autorização para execução do teletrabalho fora da jurisdição do Tribunal.

§ 4º Se o teletrabalho for em território nacional, o prazo para apresentação será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Se o teletrabalho for no exterior, nos termos do inciso I do art. 5º da Resolução CNJ n. 227/2016, a convocação deverá respeitar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - realizar as atividades e cumprir as metas de desempenho individual;

II - manter os meios de contato disponíveis e permanentemente atualizados;

III - consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional durante o período de expediente;

IV - manter o gestor da unidade informado acerca do andamento dos trabalhos e de eventuais anomalias ou dificuldades encontradas, em especial aquelas que possam prejudicar o cumprimento das metas de desempenho nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

V - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade, bem como para videoconferências;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VII - realizar exame periódico anual, nos termos da Resolução CNJ n. 207/2015;

VIII - manter-se em condições de contato com o gestor da unidade no horário definido no Plano de Trabalho.

§ 1º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos adequados para a prestação do teletrabalho.

§ 2º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho, nos termos do anexo a esta Resolução.

§ 3º É vedado ao servidor o contato pessoal, fora das dependências da Justiça Militar, com partes, advogados, fornecedores e afins, relativo a assuntos de serviço.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 11. Fica constituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, que será integrada pelos seguintes membros:

I - magistrados:

a) 1 (um) desembargador, indicado pelo presidente do TJMMG, que será o presidente da Comissão;

b) 1 (um) juiz da Primeira Instância, indicado pelo corregedor do TJMMG;

II – servidores:

a) 1 (um) servidor representante de cada uma das seguintes divisões: Gerência Administrativa, Gerência de Informática e Área de Recursos Humanos, todos indicados pelo presidente do TJMMG;

b) 1 (um) servidor da primeira instância e 1 (um) servidor da Corregedoria, ambos indicados pelo corregedor. § 1º A Comissão de Gestão do Teletrabalho poderá solicitar pareceres técnicos de outras áreas da JMEMG e convidar magistrados ou servidores para acompanhar e assessorar seus trabalhos.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Gestão do Teletrabalho serão designados por Portaria do presidente do TJMMG.

Art. 12. Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho:

I - orientar, acompanhar e avaliar, com base nas informações recebidas dos gestores e outras pertinentes, a gestão do teletrabalho nas unidades e emitir parecer, a ser encaminhado ao presidente, quando do descumprimento desta Resolução;

II - analisar os relatórios apresentados pelos gestores e propor as medidas adequadas que visem ao aperfeiçoamento do teletrabalho;

III - apresentar relatório anual ao presidente do TJMMG, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho;

IV - analisar e assessorar o presidente em relação aos casos omissos;

V - receber e analisar os planos de trabalho individuais e outros pedidos ou questões apresentadas com relação ao teletrabalho, e sobre eles deliberar;

VI - assessorar o presidente e o corregedor nas solicitações de autorização para a realização do teletrabalho fora da jurisdição do Tribunal;

VII - acompanhar as novidades e boas práticas de outros órgãos, de Tribunais e do CNJ, para subsidiar a elaboração de propostas de atualização do teletrabalho no âmbito da Justiça Militar;

VIII - realizar entrevista ou pesquisa com os servidores, visando ao aperfeiçoamento do regime de teletrabalho;

IX - promover, por meio da Escola Judicial Militar, as orientações necessárias à realização e à difusão dos conhecimentos relativos ao teletrabalho;

X - assegurar que os registros necessários sobre o teletrabalho estejam atualizados no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. As entrevistas e os acompanhamentos individuais ou coletivos serão realizados, preferencialmente, por videoconferência, podendo ocorrer presencialmente em casos excepcionais, se a Comissão de Gestão do Teletrabalho assim o entender.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, ressalvado o disposto no § 2º do art. 26 da Resolução CNJ n. 230/2016.

§ 1º O exercício das funções em regime de teletrabalho está condicionado à declaração expressa do servidor de que o local a ser utilizado para a realização do teletrabalho atende às exigências do *caput* deste artigo e de que ele arcará completamente com todos os gastos com energia e com o aparato físico e de disponibilização de acesso à internet em velocidade igual ou superior à mínima exigida pelo Tribunal.

§ 2º O tribunal, mediante agendamento, poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho.

§ 3º Poderá ser feita avaliação técnica no(s) equipamento(s) utilizado(s) para a realização do teletrabalho, cabendo ao teletrabalhador entregá-lo(s) nas dependências do Tribunal, em data previamente agendada, à equipe responsável pela análise.

§ 4º O teletrabalhador que ficar impossibilitado de realizar suas atividades de acordo com as condições expressas no inciso IV do art. 8º desta Resolução deverá comunicar o fato ao gestor, para que seja viabilizado o seu retorno à atividade presencial.

§ 5º Se houver interesse do servidor e o Tribunal puder fornecer os equipamentos previstos neste artigo, deixará de ser obrigatória a condição tecnológica exigida no *caput* deste artigo.

Art. 14. Para atender a esta Resolução, o teletrabalhador registrará o ponto eletrônico sempre que comparecer presencialmente à Justiça Militar.

Art. 15. Compete à Gerência de Informática viabilizar o acesso controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas da Justiça Militar.

Art. 16. O gestor da unidade pode, observadas as regras desta Resolução, mediante anuência do seu superior imediato, a qualquer tempo, desligar um ou mais servidores do regime de teletrabalho, esclarecendo as razões que justificam o desligamento.

§ 1º O gestor deverá comunicar o desligamento, justificando suas razões, à Comissão de Gestão do Teletrabalho e à área de Recursos Humanos, que tomarão providências para a atualização das informações nos meios de divulgação previstos nesta Resolução.

§ 2º O teletrabalhador desligado do regime poderá recorrer da decisão à Presidência.

Art. 17. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 18. Durante o período correspondente à execução do teletrabalho, a avaliação do desempenho dos servidores observará o disposto na Portaria Conjunta de que trata o § 2º do art. 6º desta Resolução.

Art. 19. Os afastamentos regulamentares e os demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores em teletrabalho deverão ser formalizados administrativamente, a fim de assegurarem-se direitos e responsabilidades.

Art. 20. Será disponibilizada, no sítio eletrônico do TJMMG, no Portal da Transparência, informações atualizadas dos servidores e gestores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 21. A área de Recursos Humanos acompanhará periodicamente os servidores em teletrabalho, visando verificar a adequação das condições de trabalho e saúde desses servidores, para a continuidade na modalidade de teletrabalho.

§ 1º O exame médico periódico do servidor em regime de teletrabalho deverá ser realizado nos termos exigidos pela lei, mediante o seu comparecimento à unidade de saúde a ser indicada pela área de Recursos Humanos.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo, por parte do servidor, implicará seu desligamento do teletrabalho.

§ 3º A apresentação de atestados ou relatórios médicos pelo servidor que estiver em regime de teletrabalho deverá ser realizada de acordo com a normatização específica.

Art. 22. O presidente do Tribunal poderá editar ato normativo destinado à regulamentação de trabalho remoto em regime diferenciado, em razão de situação excepcional ocasionada por emergência sanitária ou outra hipótese verificada no interesse da Administração, a fim de adequar e complementar as disposições desta Resolução no que for necessário ao caso.

Art. 23. Detectada a necessidade de atualização desta Resolução, a Comissão de Gestão do Teletrabalho apresentará proposta de revisão com suas respectivas justificativas.

Art. 24. O presidente e o corregedor editarão Portaria Conjunta para regulamentar esta Resolução.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO N. 229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula: _____, lotado no(a) _____, DECLARO, para os fins de atendimento do disposto na Resolução TJMMG n. 229/2020, que recebi orientações, li e compreendi a resolução e a(s) portaria(s) que regulamentam o teletrabalho na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e que disponho de espaço físico, mobiliário, acesso à internet e equipamento de informática, próprio ou fornecido pelo Tribunal, adequados para executar minhas atividades laborais em regime de teletrabalho, comprometendo-me a manter as condições do local adequadas e seguras durante todo o período em que estiver laborando no regime de teletrabalho. Belo Horizonte, _____ de _____ de 202__.

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa **POSTO PONTE NOVA LTDA** - CNPJ nº 17.159.880/0001-46.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 22/2019 celebrado com a empresa Posto Ponte LTDA- CNPJ 17.159.880/0001-46, por 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de outubro de 2020, que tem como objeto a prestação de serviços de ducha/lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339039", item de despesa "18", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 22/10/2020 a 22/10/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

Indeferindo:

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 20/10/2020, requerido pelo Desembargador Osmar Duarte Marcelino, por necessidade do serviço;

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 19/10/2020, requerido pelo Desembargador Rúbio Paulino Coelho, por necessidade do serviço.

Deferindo:

- a isenção do desconto de imposto de renda, com base no Laudo Médico Pericial n. 4465495/2020 – TJMG, requerida pelo Desembargador aposentado Jair Cançado Coutinho, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da

Lei nº 7.713/98, com a redação dada pela Lei n. 11.052/2004, do art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250/95 e inciso II do art. 6º da Instrução Normativa n. 1500/2014 da Receita Federal, e em conformidade com o Laudo Médico Pericial n. 4465495/2020 - TJMG, com efeitos retroativos a 18/09/2019.

- a averbação do tempo líquido de 63 (sessenta e três) dias, ou 2 (dois) meses e 3 (três) dias, referentes à prestação de serviço militar, requerida pelo servidor Eli Alvarenga, Técnico Judiciário, especialidade Técnico Judiciário, JME 0132-5, para fins de aposentadoria, adicionais por tempo de serviço e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, art. 40, § 9º, ambos da Constituição Federal e art. 1º, inciso III, da Portaria-Conjunta n. 45/2003 (TJ/TA/TJM).

- o gozo de 39 (trinta e nove) dias de férias-prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, requerido pela servidora Sandra Mara de Souza, Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, JME 0228-3, a partir de 10/11/2020, nos termos da Portaria 966/2017 - TJMMG.

Designando:

- o servidor William Marcondes de Freitas Santos, Técnico Judiciário, especialidade Administrador de Rede, JME 0550-5, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código TJM-CAI-02, CS-L1, PJ 61, na Gerência de Informática, no período de 28/09/2020 a 23/10/2020.

- o servidor Wesley Batista da Silva, Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, JME 0380-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Auditor, código do cargo AD-L1, PJ-85, na Auditoria Interna, no período de 09/11/2020 a 18/11/2020.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001 e na Portaria Conjunta n. 1.046/PR/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico (DJe) de 10/09/2020, comunico que, em razão do feriado referente ao "Dia do Funcionário Público", não haverá expediente na Justiça Militar Estadual, no dia 30 de outubro de 2020, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem no referido dia.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

(a) Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente
JME 0262-3

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Alexandrina Angela da Silva Neta, Técnica Judiciária, especialidade Revisora, JME 0379-4, por 20 (vinte) dias úteis, a partir de 16/10/2020, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria n. 908/2016 - TJMMG;

- licença-saúde requerida pelo servidor Gustavo Cândido da Silva, Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, JME 0263-1, 04 (quatro) dias, a partir de 18/10/2020, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000083-02.2017.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Uandes de Souza Alves

Advogado(s): Murilo Maia Veloso (OAB/MG 073955) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reduzir a pena-base aplicada ao apelante para 01 (um) ano de reclusão e, na segunda fase de aplicação da pena, ausentes agravantes e atenuantes, manter a pena provisória. À mingua de causas de aumento e/ou diminuição, a pena definitiva alcançada é de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos, nos termos do inciso II do art. 44 do Código Penal (CP) brasileiro.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS – ART. 534 DO CPPM – PENA-BASE EXASPERADA SEM JUSTIFICATIVA – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

48073MG => 2; 55673MG => 2; 56037MG => 6; 69315MG => 3; 77819MG => 4; 90720MG => 5; 101172MG => 5; 101306MG => 2; 106073MG => 4; 106114MG => 4; 115428MG => 5; 115977MG => 5; 118523MG => 5; 156085MG => 4; 158375MG => 1; 168407MG => 1; 168505MG => 1; 178043MG => 1; 182068MG => 2, 3;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001586-92.2016.9.13.0001

Réu: Bruno de Jesus Honorato => Designada a audiência de leitura de sentença a ser realizada através do sistema CISCO WEBEX na data de 22 DE OUTUBRO DE 2020, às 13:40 HORAS. O sentenciado receberá o link para participar da audiência através da sua requisição, podendo se conectar através de aparelho celular ou computador com acesso à internet e câmera. Caso não tenha a estrutura necessária, deverá comparecer na sede deste juízo para a realização da audiência. Para participar da audiência o advogado constituído deverá informar ao juízo o e-mail para recebimento do link, no prazo de até 48 horas antes da audiência. Vale ressaltar que as audiências presenciais remotas serão regidas pela Instrução Normativa de N. 01/2020 – CJM, que regulamenta procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a pandemia do COVID-19, de maneira a manter o necessário distanciamento social. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Pedro Filipe Pereira Costa, Priscila de Assis Borges Ribeiro.

Réu: Nilo Dias de Almeida Junior => Designada a audiência de leitura de sentença a ser realizada através do sistema CISCO WEBEX na data de 22 DE OUTUBRO DE 2020, às 13:40 HORAS. O sentenciado receberá o link para participar da audiência através da sua requisição, podendo se conectar através de aparelho celular ou computador com acesso à internet e câmera. Caso não tenha a estrutura necessária, deverá comparecer na sede deste juízo para a realização da audiência. Para participar da audiência o advogado constituído deverá informar ao juízo o e-mail para recebimento do link, no prazo de até 48 horas antes da audiência. Vale ressaltar que as audiências presenciais remotas serão regidas pela Instrução Normativa de N. 01/2020 – CJM, que regulamenta procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a pandemia do COVID-19, de maneira a manter o necessário distanciamento social. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Pedro Filipe Pereira Costa, Priscila de Assis Borges Ribeiro.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001634-11.2017.9.13.0003

Réu: Ailton Jose dos Santos => Declaro extinto os autos físicos, com a devida baixa no sistema singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos, com a devida baixa no sistema eproc, ou seja, à sua virtualização, conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a defesa cadastrar-se no sistema eproc. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

3 - 0001635-93.2017.9.13.0003

Réu: Ailton Jose dos Santos => Declaro extinto os autos físicos, com a devida baixa no sistema singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a defesa cadastrar-se no sistema eproc. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

4 - 0002030-51.2018.9.13.0003

Réu: Clesio Pereira => Declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a nobre defesa providenciar cadastro no sistema eproc. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

5 - 0002249-64.2018.9.13.0003

Réu: Deivison Lucas Teixeira => Declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a nobre defesa providenciar cadastro no sistema eproc. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Henrique Fagner Vicente Soares => Declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a nobre defesa providenciar cadastro no sistema eproc. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Jheyson Carlos Souza Bavosa => Declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a nobre defesa providenciar cadastro no sistema eproc. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

Réu: Patrick de Paula Costa => Declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a nobre defesa providenciar cadastro no sistema eproc. Adv.: Frederico Machado Drumond, Gustavo Oliveira Matoso, Thiago Urias Rodrigues Cota.

6 - 0002333-65.2018.9.13.0003

Réu: Marcio Vieira Pires => Declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a nobre defesa providenciar cadastro no sistema eproc. Adv.: Marcelo Seno Marques.